



Regulamento de Subsídio de Emergência Social

Fundamentação

Desde o ano de 1981 que o Serviço Social na freguesia de Alcabideche foi criado com a admissão de uma técnica Superior de Serviço Social, devido à conjuntura económica e social do País e às necessidades encontradas na freguesia.

Desde então a junta de freguesia de Alcabideche, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, pretende promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de intervir sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social, assegurando os direitos básicos de cidadania.

O desenvolvimento social reflete o objetivo central de contribuir para a igualdade de oportunidades e garantir o acesso aos direitos de cidadania, o que se pressupõe a tomada de consciência individual e coletiva para as problemáticas existentes, bem como, a mobilização dos atores sociais para a prevenção e resolução das mesmas.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas dos fregueses e famílias residentes na freguesia de Alcabideche, resultante da atual conjuntura económica, aliada a situações como o desemprego, precariedade laboral, aumento da inflação, pobreza, entre outras, a junta de freguesia de Alcabideche pretende promover medidas que visam atenuar as referidas situações e assim combater a exclusão social.

Quando falamos em pobreza, referimo-nos a uma "situação de privação por falta de recursos", colocando em causa a satisfação das necessidades básicas de um ser humano.

Neste âmbito, a junta de freguesia de Alcabideche tem como objetivo primordial o apoio aos fregueses e/ou famílias, que se encontrem em situação de carência, através da atribuição de um apoio excecional, sendo este atribuído de acordo com as condições transcritas no presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 – O presente regulamento aplica-se à área geográfica da freguesia de Alcabideche, e constitui objetivo do presente, a regulamentação relativa à comparticipação da junta de freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social.

2 – Sendo a ação social, uma forma de intervenção da junta de freguesia, apresenta como objetivo principal o desenvolvimento de uma intervenção concertada, nomeadamente, em suprir as necessidades urgentes dos indivíduos e suas famílias, tendo em vista mitigar situações de pobreza, contribuindo para o bem-estar do cidadão ou família.

3 – Este regulamento apresenta uma natureza flexível, na medida em que poderá sofrer atualizações face às necessidades e realidade social, sempre que se justifique.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se ao Subsídio de Emergência Social, todos os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que cumpram com os seguintes requisitos:

- a) Residam e estejam recenseados na freguesia de Alcabideche;
- b) Em caso de Emigrantes estejam devidamente legalizados;
- c) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do pedido solicitado;
- d) Que se encontrem em situação de carência económica, em que o rendimento per - capita do indivíduo e/ou agregado familiar, depois de deduzidas as despesas mensais elegíveis, não ultrapasse o valor fixado no indexante dos apoios sociais (IAS), atualizados estes valores anualmente pela Segurança Social.

Cálculo do rendimento per – capita

$$R = \frac{\text{RF} - D}{N}$$

R – Rendimento Per – Capita;

RF – Rendimento mensal ílquido do próprio ou do agregado familiar;

D – Despesas – encontrando-se descritas no Artigo 7º. A (Apoios Elegíveis);

N – Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 – O processo de candidatura deverá conter os seguintes documentos de carácter obrigatório:

Gerais:

- a) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou título de residência);
- b) Cópia de beneficiário da segurança social e número de contribuinte;
- c) Cópia do cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de outro sistema de apoio;
- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à avaliação;
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas, referente ao mês anterior ao pedido de apoio;
- f) Cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão de isenção de IRS;

Específicos:

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação através da apresentação de relatório médico, comprovando a situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar;
- c) Declaração que faz prova da situação atual face ao trabalho e aos rendimentos (comunicação de suspensão/cessação do contrato de trabalho, declaração de receção de subsídio de desemprego ou RSI, entre outros);
- d) Cópia dos documentos das despesas dedutíveis;

3 – Qualquer outro documento pertinente para melhor avaliação da situação social.

4 – Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à candidatura ao apoio previsto do subsídio de emergência social, sendo o gabinete de Serviço Social da junta de freguesia de Alcabideche, responsável pelo seu tratamento.

5 – Em todo o processo de candidatura serão garantidos os princípios de confidencialidade e sigilo profissional no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 4º.

Condições de atribuição

1 – Todas os pedidos são analisados pelo gabinete de Serviço Social da junta de freguesia de Alcabideche, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.

2 – O gabinete de Serviço Social da junta de freguesia de Alcabideche após análise das candidaturas pode exigir outros documentos aos candidatos, bem como informações a outras entidades e realizar as diligências consideradas necessárias, nomeadamente, entrevistas e visitas domiciliárias, para que seja garantida a maior transparência do presente procedimento.

3 – Após a informação facultada pelos requerentes, o gabinete de Serviço Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência as necessidades dos apoios solicitados, propondo a atribuição ou indeferimento dos mesmos.

4 – A proposta de atribuição mencionada no número anterior é encaminhada para deliberação em reunião do Executivo da junta de freguesia de Alcabideche.

5 – Todos os candidatos são informados sobre a decisão de atribuição do subsídio de emergência social via SMS ou email.

Artigo 5.º

Atribuição de subsídio

1 – O valor atribuído insere-se na rubrica da ação social da junta de freguesia de Alcabideche devidamente cabimentada.

2 – A atribuição do subsídio de emergência social nunca é feita através da entrega de dinheiro ao requerente.

Artigo 6.º

Cessaçã do direito aos apoios

1 – Constituem causas de cessaçã do atribuído do subsídio de emergência social, nomeadamente:

- a) Falsas declarações prestadas aos serviços, para obtenção do apoio;
- b) A não apresentação de toda a documentação solicitada, num prazo de 15 dias úteis após atendimento social;
- c) Beneficiar de outro subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins.
- d) Alteraçã de residênciã para fora da freguesia de Alcabideche, assim como, eventuais alterações na situaçã económicã do individuo e/ou agregado familiar.

2 – A cessaçã do subsídio de emergência social é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõ de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situaçã sócio - económicã apurada pelos serviços de açã social da junta de freguesia de Alcabideche.

3 – Os requerentes dos apoios previstos ficam impedidos de realizar novo pedido, no corrente ano a contar da data da sua candidatura, salvo situações supervenientes de carênciã, as quais serã sujeitas a especial fundamentaçã.

Artigo 7.º

Apoios elegíveis

1 - A Junta de Freguesia de Alcabideche considera apoios elegíveis no âmbito do presente Regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Habitação (renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas a habitação, como, água, eletricidade, TV, telemóveis/ telefones e gás);
- b) Saúde (pagamento exames complementares, óculos com receita médica juntamente com a apresentação de 3 propostas de orçamentos, sendo que estas deverão ser de óticas diferentes;
- c) Educação (livros escolares, material escolar, passe escolar, suplemento alimentar, interrupções letivas, AAAF, CAF, pagamento de 50% dos valores solicitados);
- d) Formação profissional (apoio transporte).

2 – Outras despesas que não foram mencionadas no número anterior, terão que ser analisadas pela junta de freguesia.

Artigo 8.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se:

- Agregado familiar – as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (pais; sogros; padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos);
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
 - e) Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.
- Rendimento mensal elegível – consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
- Despesas mensais dedutíveis – designam o valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes públicos, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, jardim de infância, SAD, ERPI, entre outros).
- Subsídio – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e excepcional.

Artigo 9º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de freguesia de Alcabideche.

Artigo 10º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação da Assembleia de Freguesia e publicação no site da junta de freguesia de Alcabideche.

2 – Outros regulamentos já existentes para o mesmo fim perdem a sua aplicabilidade com a entrada em vigor deste regulamento.

Aprovado em reunião de executivo de 21 de março de 2023.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de ??????????